



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

## TERMO ADITIVO Nº 017/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 13/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL –  
UFFS E A EMPRESA TALLENTO  
CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Bairro Centro, na Cidade de Chapecó – SC, CEP: 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022, de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 30 de março de 2022, inscrito no CPF sob o nº 015.829.159-03, portador da Carteira de Identidade nº 5826.361-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.379.027/0001-98, sediada na Rodovia PR-182, Km 464, S/N, Margem Direita, Industrial, CEP: 85.770-000, em Realeza/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENILSON JOSE GONÇALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.374.098-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 619.924.459-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.011543/2020-11**, decorrente do **R.D.C Eletrônico Nº 11/2020**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, a prorrogação do prazo de execução da obra e o reajuste contratual, dos serviços de construção do “Galpão de Almojarifado e Patrimônio do Campus Realeza, no Estado do Paraná, da Universidade Federal da Fronteira sul”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em **90 (noventa) dias corridos**, com **início na data de 19/07/2022 e encerramento em 16/10/2022**, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da obra fica prorrogado em **90 (noventa) dias corridos**, conforme data definida na ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Especial de Obras.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Fica reajustado o valor do contrato, conforme Ofício nº 6 / 2022 - SEO, encaminhado pela secretaria especial de obras, utilizando a fórmula prevista na cláusula sexta, aplicando os valores de saldo do contrato e o índice nacional de custo de construção do mercado – INCC-M, no período de dezembro/2020 a dezembro/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com o reajuste ora efetuado, o valor do contrato passa de **R\$ 1.000.554,32** (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.064.861,96** (um milhão, sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho 12.364.5013.8282.0040, PTRES 171285, Fonte 8100000000 e Natureza de Despesa 449051.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei 8666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PERMISSÕES**

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapecó-SC, 04 de abril de 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
CHARLES ALBINO SCHULTZ  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
DENILSON JOSE GONÇALVES  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

RG:

CPF:

---

NOME:

RG:

CPF: